CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público para o Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa e Média Tensão às instalações da GESAMB.

P A R T E I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal o "***Fornecimento de Energia Eléctrica para as Instalações em BT e MT da Gesamb***", nos termos e condições nele definidos e respetivos Anexos.

2 – Os lotes a incluir no contrato a celebrar são os seguintes:

a) Lote 1 – Fornecimento de energia em Média Tensão nas instalações da GESAMB de Évora, Pavia e Reguengos.

b) Lote 2 – Fornecimento de energia em Baixa Tensão Normal nas instalações da GESAMB de Borba, Estremoz, Montemor-O-Novo e Vendas Novas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual, Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela empresa prestadora dos serviços, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela GESAMB, EIM;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

Assinado por: **CÁTIA ALEXANDRA CADIMA BORGES**
Num. de Identificação: 10324556
Data: 2022.07.13 16:04:46+01'00'

No âmbito da delegação de competências formalizada na reunião do CA de 19/05/2022, aprovo conforme proposto, as peças do procedimento GES-CP 16/2022

CARTÃO DE CIDADÃO

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 –O contrato cessa a sua vigência assim que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Pelo prazo de 6 meses;

b) Ou até ao limite do preço base estabelecido por lote.

2 – A Gesamb pode a qualquer altura efetuar a rescisão do contrato com um pré-aviso de 30 dias.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

A Gesamb designou Ivo Dias como gestor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a GESAMB, EIM exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

b) Obrigação de informar a GESAMB, EIM das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

b.1) Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços celebrados;

b.2) Ao nome ou denominação social;

b.3) Ao endereço ou sede social;

b.4) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;

c) Obrigação de informar a Gesamb, EIM com uma antecedência não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias sobre o termo do contrato, das condições que vigorarão durante a prorrogação do contrato, devendo esta informação ser efectuada por carta registada com aviso de recepção entendendo-se como aceitação das mesmas a inexistência de denuncia, na forma e prazos estabelecidos;

d) A empresa prestadora de serviços compromete-se a manter o preço das tarifas contratadas durante a vigência do contrato, salvo as que são reguladas pela ERSE, inclusivamente caso as estimativas de consumo previstas no anexo IV não se venham a verificar na sua totalidade;

e) A empresa prestadora de serviços compromete-se a efectuar todos os pagamentos que sejam necessários à concessionária da rede nacional de transporte (RNT) e ao Distribuidor local, no quadro do uso global do sistema eléctrico (UGS) e do acesso às redes de transporte e distribuição (URT e URD);

f) A empresa prestadora de serviços compromete-se a suportar eventuais encargos adicionais decorrentes do fornecimento de electricidade ser feito a partir de centros electroprodutores que não sejam os seus;

g) O fornecimento de energia eléctrica no âmbito do contrato a realizar deverá cumprir os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.

h) Qualquer alteração de ordem fiscal ou regulamentar, que venha a ter repercussões nos preços apresentados, esta, deverá ser transposta de modo transparente para a Gesamb, EIM no momento e sentido correspondentes;

i) A empresa prestadora de serviços deverá conceder à Gesamb, EIM, um acesso através da Internet onde esta possa aceder aos dados dos diversos CPE, tais como:

- Leitura dos consumos;
- Acesso à facturação
- Acesso aos diversos contratos com a empresa prestadora de serviços
- Diagramas de carga

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 – A empresa prestadora de serviços deverá providenciar as potências contratadas que a GESAMB requisita nos anexos II e V, tendo em conta o nº3 do artigo 163 do Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico, e tendo em conta também, o histórico de consumo de Potência em horas Ponta dos CPE apresentados.

4 – Não obstante ser a empresa EDP Serviço Universal, de acordo com o Decreto Lei nº 25/2013 de 19 de fevereiro, a responsável pela compra da produção de energia elétrica das instalações de microprodução, a empresa prestadora de serviços compromete-se a fornecer caso solicitado pela EDP Serviço Universal, informação acerca das unidades de microgeração da GESAMB, conforme anexo VIII.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 –O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à GESAMB, EIM em execução de contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à GESAMB, EIM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da GESAMB, EIM

Cláusula 8.ª

Preço Base

I — Nos termos do disposto no nº 1 do artº47 do Código dos Contratos Públicos, para "***Fornecimento de Energia Eléctrica para as Instalações em BT e MT da Gesamb***", aplicam-se os seguintes preços Base ao presente Concurso Publico, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:

Lote 1 – Fornecimento de energia em Média Tensão nas instalações da GESAMB de Évora, Pavia e Reguengos – ***Preço Base: 170.000,00€***

Lote 2 – Fornecimento de energia em Baixa Tensão Normal nas instalações da GESAMB de Borba, Estremoz, Montemor-O-Novo e Vendas Novas – ***Preço Base: 10.000,00€***

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a GESAMB, EIM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, consoante o consumo verificado.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3 – A energia reactiva, se existir, deverá ser facturada de acordo com o tarifário publicado pela ERSE em vigor à data a que respeitem os consumos.

4 – Os preços apresentados não deverão incluir os montantes regulados pela ERSE relativos à componente de energia ativa.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela GESAMB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção das respectivas facturas, através de transferência bancária ou emissão de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a GESAMB, EIM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.
2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a GESAMB, EIM pode exigir uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a GESAMB, EIM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4 – A GESAMB, EIM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a GESAMB, EIM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2 — Podem constituir força maior, caso se venham a verificar os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Contraente Público

1 – A GESAMB, EIM *pode operar a resolução do contrato nos casos previstos nos arts. 333º a 335º do Código dos Contratos Públicos*.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando a GESAMB, EIM incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 60 dias.

2 – Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à GESAMB, EIM, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15.ª

Foro Competente

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Évora, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17. ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

1 – Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

1 – O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação ao caso aplicável.

P A R T E II
CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 20.ª

Atributos da Proposta

1 – A empresa prestadora de serviços deverá apresentar a proposta tendo em conta a informação fornecida e solicitada para cada instalação de consumo em MT e BT conforme descrito nos Anexos II, III, IV, V e VI, podendo inclusive solicitar á Gesamb, EIM informação adicional dos consumos.

2 – A proposta a apresentar deverá conter a seguinte informação de forma discriminada

- Caracterização do(s) Ponto(s) de Fornecimento
- Dados Fornecedor a Concurso
- Duração do Contrato
- Condições Económicas
    - perfil de consumo ponto
    - preços de energia
    - tarifas de acesso à rede do ano corrente
- Prazo de Validade da Oferta
- Entrada em Vigor do Contrato
- Condições de Pagamento
    - prazo de pagamento
    - forma de pagamento
- Serviços Extras

Cláusula 21.ª

Potência e ciclos a Contratar

1 – A empresa prestadora de serviços deverá solicitar e providenciar as potências, regimes e ciclos de funcionamento constantes no Anexo II e V, para as respetivas instalações.

Cláusula 22.ª

Cálculo do Preço Total

LOTE I FORNECIMENTO DE ENERGIA EM MÉDIA TENSÃO NAS INSTALAÇÕES DA GESAMB DE ÉVORA, PAVIA E REGUENGOS

O critério de adjudicação é segundo a alínea b) do artigo 74 do C.C.P, ou seja, Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo as propostas analisadas com base nos seguintes pontos:

1 – O preço Total será definido pelo somatório dos preços finais para cada instalação da Gesamb em MT constantes no Anexo II.
2 – Os preços finais serão definidos pelo somatório das parcelas de energia ativa, tendo em conta os consumos em cada instalação de Média Tensão.
3 – As fórmulas de cálculo e respetivos elementos de faturação serão os seguintes:

PT - Preço Total

PF(instalação) - Preço final da respetiva instalação

T1 – Tarifa energia ativa super vazio (€/kWh)

T2 – Tarifa energia ativa vazio normal (€/kWh)

T3 – Tarifa energia ativa ponta (€/kWh)

T4 – Tarifa energia ativa cheias (€/kWh)

KWhsv – Quantidade energia ativa consumida em super vazio, segundo anexo III do CE

KWhv – Quantidade energia ativa consumida em vazio normal, segundo anexo III do CE

KWhp – Quantidade energia ativa consumida em ponta, segundo anexo III do CE

KWhc – Quantidade energia ativa consumida em cheia, segundo anexo III do CE

$$PT = \sum PF$$

$$PF(instalação) = (T1 \times KWhsv) + (T2 \times KWhv) + (T3 \times KWhp) + (T4 \times KWhc)$$

4 – Em caso de empate, serão utilizadas como critérios de desempate, sucessivamente, pela ordem indicada, os menores valores nas seguintes tarifas:

1. Tarifa Ativa Cheias (T4);
2. Tarifa Ativa Ponta (T3)
3. Tarifa Ativa Vazio (T2)
4. Tarifa Ativa Super Vazio (T1)

Lote II FORNECIMENTO DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO NORMAL NAS INSTALAÇÕES DA GESAMB DE BORBA, ESTREMOZ, MONTEMOR-O-NOVO E VENDAS NOVAS

O critério de adjudicação é segundo a alínea b) do artigo 74 do C.C.P, ou seja, Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo as propostas analisadas com base nos seguintes pontos:

1 – O preço Total será definido pelo somatório dos preços finais para cada instalação da Gesamb em BT.

2 – Os preços finais serão definidos pelo somatório das parcelas de energia ativa, tendo em conta os consumos registados em cada instalação de Baixa Tensão, conforme anexo IV.

3 – As fórmulas de cálculo e respetivos elementos de faturação serão os seguintes:

PT - Preço Total

PF(instalação) - Preço final da respetiva instalação

T1 – Tarifa energia ativa vazio normal (€/kWh)

T2 – Tarifa energia ativa ponta (€/kWh)

T3 – Tarifa energia ativa cheias (€/kWh)

KWhv – Quantidade energia ativa consumida em vazio normal, segundo anexo V do CE

KWhp – Quantidade energia ativa consumida em ponta, segundo anexo V do CE

KWhc – Quantidade energia ativa consumida em cheia, segundo anexo V do CE

$$PT = \sum PF$$

$$PF(instalação) = (T1 \times KWhv) + (T2 \times KWhp) + (T3 \times KWhc)$$

4 – Em caso de empate, serão utilizadas como critérios de desempate, sucessivamente, pela ordem indicada, os menores valores nas seguintes tarifas:

1. Tarifa Ativa Cheias (T3);
2. Tarifa Ativa Ponta (T2)
3. Tarifa Ativa Vazio (T1)

ANEXO I
(Modelo de declaração - Anexo I do Código dos Contratos Públicos)
(que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea *i*) da alínea *b*) e alínea *c*) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável)

1 — _____ *(nome, número de documento de identificação e morada),* na qualidade de representante legal de (1) _____ *(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)*, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ _____ *(designação ou referência ao procedimento em causa)* e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

---

1 *Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.*
(2) *No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.*
(3) *Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável.*
(4) *Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____(local),_____(data),_____ [assinatura (4)].

ANEXO II

Listagem das instalações de Média Tensão pertencentes à GESAMB, EIM:

Local	Instalação (CPE)	Potência a Contratar (KW)	Ciclo horário	Regime Utilização	Potência Instalada (KVa)
Évora	PT0002000100189842YM	505	Semanal com feriados	Médias Utilizações	2000
Reguengos	PT0002000100881992SQ	23.25	Semanal com feriados	Médias Utilizações	50
Pavia	PT0002000100806732DN	23.25	Semanal com feriados	Médias Utilizações	50

ANEXO III

Listagem de consumos verificados nos últimos meses nas instalações de Média Tensão pertencentes à GESAMB, EIM:

	Energia Activa Évora			
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Super Vazio (KWh)**	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***82160***	***43783***	***70877***	***215945***

	Energia Activa Reguengos			
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Super Vazio (KWh)**	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***897***	***683***	***437***	***1279***

Mês	Energia Activa Mora			
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Super Vazio (KWh)**	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***760***	***509***	***1022***	***1824***

ANEXO IV

Listagem das instalações de BT pertencentes à GESAMB, EIM:

Local	Instalação (CPE)	Potência Contratada (KVa)	Ciclo horário	Tarifa contratada	Tarifa de Produção
Borba	PT0002000101055777GJ	13.8KVa	Diário	BTN-Tri-horária ≤ 20.7Kva	Regime Bonificado
Estremoz	PT0002000108799821MA	10.35KVa	Diário	BTN-Tri-horária ≤ 20.7Kva	-
Montemor-O-Novo	PT0002000088433375FB	10.35KVa	Diário	BTN-Tri-horária ≤ 20.7Kva	Regime Bonificado
Vendas Novas	PT0002000117204474TL	10.35KVa	Diário	BTN-Tri-horária ≤ 20.7Kva	-

ANEXO V

Listagem de consumos verificados nos últimos meses nas instalações de Baixa Tensão pertencentes à GESAMB, EIM:

	Energia Activa Borba		
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***2179***	***814***	***2231***

Mês	Energia Activa Extremoz		
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***667***	***359***	***688***

Mês	Energia Activa Vendas Novas		
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***666***	***239***	***518***

	Energia Activa Montemor-o-Novo		
	Horas Vazio Normal (KWh)	**Horas Ponta (KWh)**	**Horas Cheias (KWh)**
Total	***796***	***667***	***980***

ANEXO VI

Certificado exploração das unidades de Microprodução de Borba e Montemor-O-Novo

certiel

Associação Certificadora de Instalações Eléctricas
Rua dos Anjos, 68 | 1150-039 LISBOA - PORTUGAL
T +351 213 183 200 | F +351 213 183 289
certiel@certiel.pt | www.certiel.pt
NIPC 503 686 794

CERTIFICADO DE EXPLORAÇÃO

Registo N. MP2010004324

Localização da Unidade de Microprodução	
Morada:	STIO ESTAC T R S URBANOS 9001
Localidade:	BORBA
Código Postal:	7150 BORBA

Produtor	
Nome:	GESAMB-Gestão Ambiental Residuos, EIM GESAMb
NIF / NIPC:	506346773

Entidade Instaladora / Técnico Responsável pela Execução	
Entidade Instaladora:	SOTECNISOL, S.A.
N.º Alvará:	694
Técnico Responsável pela Execução:	BRUNO VICENTE RIBEIRO
N.º Técnico:	DG 42173

Características da Unidade de Microprodução / Sistema de contagem / Tarifa

Solar(kW): 3.68 **Eólica(kW):** 0 **Hídrica(kW):** 0 **Cogeração a biomassa(kW):** 0
Pilhas Combustível: - **Fonte não renovável(kW):** -
Potência de Ligação(kW): 3.68
Inversor(es) n.º(s): 3.6x01266816
Contador n.º: 51022691
Regime Remuneratório: Bonificado **Tarifa aplicável (€/kWh):** 0.4
CPE consumo: PT0002000101055777GJ **CPE produção:**

Certificado de exploração emitido nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 363/2007 de 2 de Novembro.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2011

CERTIEL – Associação Certificadora de Instalações Eléctricas
A Direcção Técnica

Cod. Seg.: 24556210432422014

certiel

Associação Certificadora de Instalações Eléctricas
Rua dos Anjos, 68 | 1150-039 LISBOA - PORTUGAL
T +351 213 183 200 | F +351 213 183 289
certiel@certiel.pt | www.certiel.pt
NIPC 503 686 794

CERTIFICADO DE EXPLORAÇÃO

Registo N. MP2010003693

Localização da Unidade de Microprodução	
Morada:	ZONA INDUSTRIAL-LOTE 9008
Localidade:	ADUA
Código Postal:	7050 MONTEMOR-O-NOVO

Produtor	
Nome:	GESAMB-Gestão Ambiental Residuos, EIM GESAMb
NIF / NIPC:	506346773

Entidade Instaladora / Técnico Responsável pela Execução

Entidade Instaladora: SOTECNISOL, S.A.
N.º Alvará: 694
Técnico Responsável pela Execução: BRUNO VICENTE RIBEIRO
N.º Técnico: DG 42173

Características da Unidade de Microprodução / Sistema de contagem / Tarifa

Solar(kW): 3.68 **Eólica(kW):** 0 **Hídrica(kW):** 0 **Cogeração a biomassa(kW):** 0
Pilhas Combustível: - **Fonte não renovável(kW):** -
Potência de Ligação(kW): 3.68
Inversor(es) n.º(s): 3.6x01266790
Contador n.º: 51022689
Regime Remuneratório: Bonificado **Tarifa aplicável (€/kWh):** 0.4
CPE consumo: PT0002000088433375FB **CPE produção:**

Certificado de exploração emitido nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 363/2007 de 2 de Novembro.

Lisboa, 25 de Fevereiro de 2011

CERTIEL – Associação Certificadora de Instalações Eléctricas
A Direcção Técnica

Cod. Seg.: 24556210049322013